

## COMUNICAÇÃO INTERNA

**DESPACHO,**

À senhora: **Patrícia Augusto Barbosa Brasil**, Ordenador de despesas da Secretaria de Educação; **Luciano Alves Marques**, Ordenador de Despesas do Fundo Geral; **Maria Denise Lisboa Da Silva** Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde; **Efigênia Maria Paiva Mota Carrilho**, Ordenadora da Superintendência Municipal de Defesa do Meio Ambiente – SUDEMA; **Raimundo Nonato de Almeida Santos**, Ordenador da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura; **Francisco Wedson dos Santos Teixeira**, Ordenador de Despesas do Centro de Operações de Trânsito; **Ilídio Bezerra de Souza**, Ordenador de Despesas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

Referente ao Procedimento Administrativo: **05/2024 - PERP**. Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2024 - PERP**.

Em atenção a regra contida no art. 71 da lei nº 14.133, encaminho para Vossas Senhorias acerca da possibilidade de **ANULAÇÃO**, referente ao procedimento em epígrafe, Processo Administrativo nº **05/2024 - PERP**, que consubstancia o **PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2024 - PERP**, que tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL PERMANENTE (MOBILIÁRIO), ELETRODOMÉSTICOS E AR-CONDICIONADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ICÓ – CE**.

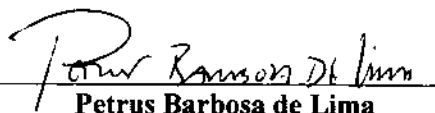
Inicialmente, cumpre-nos salientar que as Secretarias supra autorizaram o Agente de contratação, a realização de procedimento administrativo de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, por ter realizado planejamento quanto à necessidade do objeto a ser licitado.

Referente a licitação em tela, ocorreu que logo após a publicação nos jornais e no site do TCE, no site da Transparência e na Plataforma da BBMNET LICITAÇÕES ELETRONICAS, verificou-se mediante provocação de terceiro através de pedido de impugnação por parte das empresas SEBRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ No 07.875.146/0001-20; W3 INDÚSTRIA REUNIDAS AS, CNPJ: 81.114.803/0001-79; E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ: 22.228.425/0001-95, as quais alegam irregularidades na divisão dos lotes do Termo de Referência, as quais estão anexas ao Termo de Anulação.

Nesse sentido, aliás, é a orientação que dimana das Súmulas nºs 346 e 473 do colendo Supremo Tribunal Federal. Tais súmulas afirmam, respectivamente, de modo explícito e claro que “*a Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos*” e que “*a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial*” (grifamos).

Nesse caso, cabe a Vossas Senhorias determinarem a **ANULAÇÃO** do processo licitatório em epígrafe, conforme previsto no art. 71 da Lei de Licitações, constitui a forma a nosso ver mais adequada de desfazer o procedimento licitatório.

Icó - CE, 14 de agosto de 2024.

  
**Petrus Barbosa de Lima**  
Agente de Contratação